



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , DE 2011** (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Solicita ao Ministro de Estado das Minas e Energia informações no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica sobre o processo de declaração de caducidade da concessão da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

Senhor Presidente,

Com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 115 c/c o art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, pedido de informações sobre as providências adotadas para atender às recomendações do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Tarifas de Energia Elétrica, aprovado em 30/11/2009, de declarar a caducidade da concessão da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, e na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 26/2000.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Relatório Final da CPI das Tarifas de Energia Elétrica determinou à ANEEL que iniciasse o processo de declaração de caducidade da concessão da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, e na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 26/2000, considerando a inexecução parcial da avença na parte referente ao relacionamento com os consumidores, por utilizar-se de corrupção de policiais e de meios ilegais para constranger os usuários de energia elétrica do Estado de Pernambuco, em afronta aos arts. 5º e 37 da Constituição; ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 1990; aos arts. 6º, 7º e 31 da Lei nº 8.987, de 1995; ao art. 1º da Lei nº 9.478, de 1997; ao art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004; ao art. 14 do Decreto nº 2.335, de 1997; as Cláusulas Segunda, Quinta e Oitava do contrato de concessão.

Diante disso e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.001, de 2000, a qual dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito, é essencial saber quais as providências já adotadas para cumprir as recomendações da CPI das Tarifas de Energia Elétrica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**DEPUTADO EDUARDO DA FONTE**

(PP/PE)